

LEI Nº 406 /2007

Autoriza concessão de benefícios a empresas como promoção do desenvolvimento econômico do Município.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o município de Goianá autorizado a conceder apoio à empresas sediadas no município, especificamente implantadas na área de 299,34 ha, denominada Fazenda Campo Alegre, perímetro urbano, às margens da Rodovia MG 353, que exerçam atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras, com possibilidades de emprego e profissionalização de mão-de-obra.

Parágrafo Único O objetivo da concessão dos benefícios é promover a geração de recursos indispensáveis ao desenvolvimento dos setores econômico-sociais da comunidade.

Art 2º - O incentivo às empresas consistirá em isenção total de tributos municipais e terá como base a criação de empregos sendo:

- a) por 05 anos, se contar com até 15 empregados;
- b) por 10 anos, se contar com até 20 empregados;
- c) por 15 anos, se contar com até 30 empregados;
- d) por 20 anos, se contar com mais de 30 empregados;

§ 1º Para a concessão do benefício, nos termos desta lei, serão observadas às exigências da legislação federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere ao artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

§ 2º A isenção de tributos municipais será aplicada à empresa que o requerer e será regulamentada por Decreto.

Art 3º - Para fins de concessão dos incentivos a empresa formalizará requerimento junto à Prefeitura Municipal, com as seguintes informações:

- I denominação, CNPJ e atividade econômica;
- II projeção inicial do nº inicial de empregos;
- III outras informações solicitadas pela administração.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado dos seguintes comprovantes:

I projeto de investimento empresarial e cronograma de execução das atividades previstas;

II projeto de proteção e preservação ambiental com compromisso formal de recuperação de danos que possam ocorrer com a instalação e, se necessário, processo de licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes do Estado de Minas Gerais;

Art 4º - Após análise da documentação apresentada a empresa celebrará Termo de Compromisso com o Executivo Municipal a fim de se fazer cumprir as exigências estabelecidas na presente e que, para dar ciência, terá cópia remetida ao Legislativo Municipal.

Art 5º - Para obtenção dos benefícios desta Lei, a empresa deverá conceder prioridade aos trabalhadores domiciliados no município.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá (MG), 20 de agosto de 2007.

José Loures Ciconeli
PREFEITO MUNICIPAL